



PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer Jurídico Acerca de Recursos Interpostos pelas licitantes.
Interessado: Departamento de Licitação e Contratos Prefeitura de Divinolândia

É o presente para dirimir questões acerca das propostas apresentadas pelas empresas BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA e LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, bem como recursos interpostos pelas empresas LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, SARANDI TRATORES LTDA e TRACBEL S/A, bem como as contrarrazões apresentadas em sua defesa pela empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Se verifica que as propostas recebidas, bem como os recursos interpostos, bem como as contrarrazões apresentadas são todas tempestivas, pois, foram devidamente apresentadas durante o curso do procedimento licitatório, conforme regras editalícias.

Nas propostas apresentadas, as empresas vencedoras apresentam os itens que julgam caber no descritivo solicitado, com a descrição nos parâmetros necessários.

Ocorre que no que tange ao item 1) Mini Carregadeira, quando da apresentação do catálogo da empresa BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA, fora apresentado uma Pá Carregadeira, item totalmente diversos do solicitado no edital e matéria de recurso das empresas LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA e SARANDI TRATORES LTDA, que fazem menção a tal irregularidade.

Já no que se refere ao item 2) Pá Carregadeira, existe menção das empresas SARANDI TRATORES LTDA e TRACBEL S/A, no que se refere ao Atestado de Capacidade Técnica da empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pois, em tese, o equipamento solicitado não é o mesmo equipamento objeto do processo licitatório.

Assim, vejamos:

Inicialmente razão assiste às recorrentes que alegaram a irregularidade apresentada pela empresa vencedora do item 01) do certame, pois, apresentou item diverso do ora licitado.

Todavia, razão não assiste às empresas que questionaram a falta de Atestado de Capacidade Técnica por parte da empresa vencedora do item 02) do certame, vez que

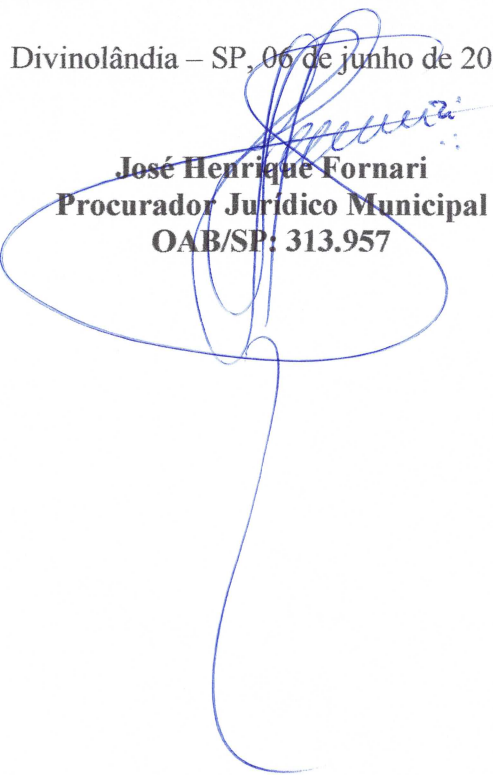


corroborar com tais alegações seria de fato excesso de formalismo e traria prejuízo a administração por diminuir a participação das empresas, especialmente as que apresentaram melhor proposta para o item vencedor.

Desta feita, é o presente para receber os recursos, por tempestivos, porém, dar procedência total ao recurso apresentado pela empresa LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTD e parcial procedência ao recurso apresentado pela empresa SARANDI TRATORES LTDA, face a empresa BRW MÁQUINAS E VENDAS DE EQUIPAMENTOS LTDA, bem como desprover os recursos apresentados face a empresa LASS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, apresentados pelas empresas SARANDI TRATORES LTDA e TRACBEL S/A.

S.M.J, é o parecer.

Divinolândia – SP, 06 de junho de 2025.


José Henrique Fornari
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP: 313.957